

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 2022

Institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.577, de 2022, de autoria do Deputado Airton Faleiro, institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências para o ensino de educação política e cidadã nas escolas da educação básica, sejam elas públicas ou privadas.

Em seu art. 2º, a proposição elenca como objetivos da referida Política: i) orientação sobre os princípios que regem o Estado Democrático de Direito; ii) compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos; iii) promoção, defesa e garantia dos direitos humanos; iv) entendimento da organização institucional da República Federativa e do sistema eleitoral brasileiro; v) conhecimento das competências afetas aos cargos eletivos; vi) diferenciação dos posicionamentos sociais, políticos ou econômicos em face das diferentes concepções do espectro político; vii) associação da noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade de ideias, à liberdade e de apreço à tolerância; e viii) desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã, por meio da apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia.

O art. 3º da iniciativa dispõe que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime de



colaboração, desenvolverão a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania. O dispositivo prevê, ainda, que os sistemas de ensino desenvolverão programas de capacitação dos profissionais da educação e de elaboração de material didático em consonância com os objetivos da Política, e que esses mesmos sistemas, respeitada a sua autonomia, poderão promover parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, e também com entidades sem fins lucrativos, para as atividades de planejamento e execução da referida Política.

Conforme despacho do dia 20/06/2022, a matéria foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação. Em seguida, passará à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de adequação financeira-orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara do Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Educação.

Ainda no âmbito desta Comissão, a matéria foi relatada anteriormente pelo Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, que apresentou Parecer pela aprovação da proposição, com Substitutivo. No entanto, o Parecer não foi apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado Airton Faleiro, o Projeto de Lei nº 1.577, de 2022, busca instituir a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de competências para a promoção de educação política e cidadã nas escolas



brasileiras. Não há dúvidas de que a proposta é oportuna, conveniente e inovadora, merecendo, portanto, prosperar.

Em seu art. 205, a Constituição Federal preceitua que um dos objetivos centrais da educação é preparar o educando para o exercício da cidadania. Ao assim fazê-lo, a Carta Magna reconhece que a participação cidadã não é algo dado, inerente à condição humana, mas uma forma de existência no mundo e de atuação na sociedade que precisa ser aprendida, desenvolvida e estimulada ao longo de todo o processo educacional.

Justamente por isso, o principal desdobramento legislativo da Constituição em matéria de educação – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, para além de reiterar, em seu art. 2º, que a formação cidadã constitui uma de suas finalidades centrais, prevê expressamente que os conteúdos curriculares da educação básica deverão observar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (art. 27, I). O mesmo diploma determina, no § 1º de seu art. 26, que o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil, deverá integrar os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

É inegável, portanto, que os objetivos a serem alcançados pelo projeto em exame – entre os quais destacamos a compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, e o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã – estão plenamente alinhados às disposições constitucionais e legais do nosso ordenamento jurídico.

Além disso, a proposição inova ao contemplar um aspecto fundamental: sem a devida capacitação dos profissionais da educação, e a elaboração de materiais didáticos específicos, não é possível concretizar a educação política e cidadã nos estabelecimentos escolares. Dessa forma, ao dispor sobre o desenvolvimento de programas de capacitação para esses agentes, em regime de colaboração entre os entes federados, a iniciativa cria mecanismos para que o direito dos educandos à formação cidadã seja efetivamente materializado.



De todo modo, buscando realizar pequenos ajustes de redação nos arts. 1º e 2º da proposição, que não afetam seu conteúdo original, apresentamos duas emendas ao projeto.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.577, de 2022, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-5423



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 2022**

Institui a Política Nacional de Educação
para a Política e Cidadania.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências voltadas à educação política e cidadã nas instituições de ensino que oferecem educação básica."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-5423



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 2022

Institui a Política Nacional de Educação
para a Política e Cidadania.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania:

I – orientar os educandos sobre os princípios que regem o Estado Democrático de Direito;

II – promover a compreensão acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos;

III – incentivar a promoção, a defesa e a garantia dos direitos humanos;

IV – proporcionar o entendimento da organização institucional da República Federativa e do sistema eleitoral brasileiro;

V – promover o conhecimento das competências afetas aos cargos eletivos;

VI – permitir a identificação dos diversos posicionamentos sociais, políticos ou econômicos em face das diferentes concepções do espectro político;

VII – promover a associação da noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade de ideias, à liberdade e de apreço à tolerância;

VIII - desenvolver uma cultura ética e cidadã, por meio da apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia."

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-5423

Apresentação: 28/05/2025 15:34:35.237 - CE
PRL 2 CE => PL 1577/2022

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254726911700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

